



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 2020

(Autor: Dep. Mauro Benevides Filho PDT-CE – Co-Autor: Dep. André Figueiredo)

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, declarado em virtude da pandemia de saúde pública de importância internacional, o saldo do superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2019, dos fundos públicos a seguir relacionados, poderá ser utilizado para o enfrentamento desta pandemia e de seus efeitos sociais, econômicos e financeiros:

- I – Fundo Nacional de Aviação Civil;
- II – Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito;
- III – Fundo da Marinha Mercante;
- IV – Fundo Aeronáutico;
- V – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações;
- VI – Fundo da Defesa dos Direitos Difusos;
- VII – Fundo Naval;
- VIII – Fundo Nacional de Desestatização;
- IX – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações;

Apresentação: 26/05/2020 17:32

PLP n.137/2020

Documento eletrônico assinado por Mauro Benevides Filho (PDT/CE), através do ponto SDR\_56102, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 7 9 2 3 8 7 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- X – Fundo de Imprensa Nacional;
- XI – Fundo do Exército;
- XII – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo;
- XIII – Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados;
- XIV – Fundo Especial do Senado Federal;
- XV – Fundo do Serviço Militar;
- XVI – Fundo do Ministério da Defesa;
- XVII – Fundo Social, exceto quanto aos recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013;
- XVIII – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira;
- XIX - Fundo Soberano do Brasil;
- XX - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.
- XXI – Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF;
- XXII – Fundo Nacional de Desenvolvimento;
- XXIII – Fundo da Estabilidade do Seguro Rural – FESR;
- XXIV – Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC;
- XXV – Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- XXVI – Fundo de Estabilização Fiscal;
- XXVII – Fundo Nacional do Idoso – FNI;
- XXVIII – Fundo Partidário;
- XXIX – Fundo de Garantia à Exportação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§1º Para aplicação do disposto no caput, ficam dispensados o cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parágrafo único do Art. 8º. da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos de que trata o caput deverão ser executados em classificação orçamentária específica, de modo que seja possível a sua identificação no orçamento.

§3º Os recursos de que trata o caput poderão ser aplicados de forma direta pela União ou por meio de transferências para os entes subnacionais.

**Art. 2º.** Os recursos dispostos no art. 1º. desta Lei Complementar serão obrigatoriamente destinados às despesas do auxílio emergencial disposto na Lei nº. 13.982, de 2 de abril de 2020, aos gastos com saúde e de assistência social consignados no orçamento de 2020, ao auxílio financeiro e às compensações financeiras no âmbito dos entes subnacionais em função da redução de receita durante o período de calamidade de saúde pública de relevância internacional estabelecido pelo PDL nº. 06, de 2020, na manutenção do emprego e da renda do cidadão, bem como nas despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, cujas fontes de financiamento apresentem frustração de arrecadação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É notório que o impacto macroeconômico oriundo do efeito da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) na economia brasileira tem se mostrado deveras significativo. A estimativa de redução da atividade econômica no ano de 2020 é de no mínimo 6,4%, o que vai elevar o desemprego, ampliar as ações de assistência social e elevar a necessidade de intervenção do Governo Federal para minimizar esses efeitos. **Os diferimentos de tributos**, o auxílio financeiro aos entes subnacionais, a ampliação do crédito e o pagamento do auxílio emergencial vão exigir da União um volume de recursos que precisam ser encontrados no âmbito orçamentário em virtude de **nítida REDUÇÃO de receita neste exercício financeiro.**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As estimativas com as despesas acima mencionadas ampliarão o déficit primário esperado para o Governo Federal, de R\$ 490 bilhões para R\$ 656 bilhões, o que elevará a relação dívida bruta/PIB dos atuais 77,2% para aproximadamente 87,3%, significando uma trajetória intertemporal dessa dívida que poderá ser interpretada pelos agentes econômicos como extremamente perigoso no que concerne à capacidade do Governo Central de honrar seus compromissos, na medida em que a **receita tributária já se apresenta com DIMINUIÇÃO SIGNIFICATIVA no mês de abril, que deverá ser agravada nos próximos meses.**

Conseqüentemente, no intuito de evitar um extraordinário endividamento do Brasil no período pós pandemia, além de asseguramos maior confiança dos investidores nacionais e internacionais, urge a necessidade de **utilizarmos** saldos existentes há anos, sem aplicação, em 29 fundos públicos que integram a Conta Única do Tesouro Nacional, com a finalidade de oferecer sustentabilidade fiscal no médio e longo prazos, mesmo financiando o combate à pandemia e realizando ações que ajudam a manutenção do emprego e da renda, dentre outras políticas públicas. Fica claro, portanto, que os **recursos ora desvinculados suprirão pelo menos em parte a queda da arrecadação que agora se apresenta, implicando em uma trajetória mais favorável da dívida pública ao longo dos anos.**

Essa é a finalidade primordial que queremos sensibilizar todas os deputados(as) com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Conforme a tabela apresentada a seguir, esses fundos totalizam 190 bilhões, cujo valor pode ser suficiente para complementar a receita que estava prevista, antes da redução da atividade econômica, para pagar as despesas emergenciais, visto que esses recursos já foram arrecadados e encontram-se disponíveis para uso imediato.

Fundo	Saldo
Fundo Social – FS	39.214.435.188
Fundo de Garantia à Exportação	28.914.075.565
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	23.106.139.403
Fundo da Marinha Mercante	15.702.388.304
Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	12.732.903.750
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF	12.307.785.162





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundo Aeronáutico	8.959.083.008
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	8.772.467.212
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST	5.603.374.659
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD	2.843.505.738
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	3.270.133.096
Fundo Naval	2.376.713.893
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	2.255.327.312
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL	2.077.708.030
Fundo de Imprensa Nacional	1.862.963.821
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	1.651.766.588
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	1.637.877.594
Fundo do Exército	1.531.406.850
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	1.460.521.833
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	726.303.358
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	191.821.787
Fundo Nacional de Desestatização - FND	74.874.291
Fundo Especial do Senado Federal	136.371.678
Fundo de Estabilização Fiscal	92.879.751
Fundo Nacional do Idoso - FNI	83.983.269
Fundo Partidário	83.088.167
Fundo do Serviço Militar	45.532.906
Fundo do Ministério da Defesa	22.703.973
Fundo Soberano do Brasil	9.560
<b>T O T A L</b>	<b>177.738.145.746</b>

Fonte: Tesouro Gerencial  
Dados de 20/02/2020

Adicionalmente, de modo a garantir uma maior transparência no uso dos recursos, bem como a identificação destas despesas do restante do orçamento da União, sugere-se a criação de um marcador orçamentário da fonte ora criada a ser agregado às despesas para o combate à pandemia, a qual deverá ter prestação de contas especificada.

Em virtude da urgência do tema e da necessidade do Parlamento brasileiro apresentar solução imediata para o problema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessões, 22 de maio de 2020

Autor - Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT-CE)

Apresentação: 26/05/2020 17:32

PLP n.137/2020

Documento eletrônico assinado por Mauro Benevides Filho (PDT/CE), através do ponto SDR\_56102, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 7 9 2 3 8 7 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Co-Autor - Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)

Apresentação: 26/05/2020 17:32

PLP n.137/2020

Documento eletrônico assinado por Mauro Benevides Filho (PDT/CE), através do ponto SDR\_56102, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 9 2 3 8 7 6 2 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Projeto de Lei Complementar** **(Do Sr. Mauro Benevides Filho )**

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de Pandemia da Covid-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD207923876200, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

Apresentação: 26/05/2020 17:32

**PLP n.137/2020**

Documento eletrônico assinado por Mauro Benevides Filho (PDT/CE), através do ponto SDR\_56102, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.